

## Conformidade da Lei de Transparência e Acesso à Informação nas Câmaras de Vereadores de Santa Catarina

#### **RESUMO**

O presente artigo insere-se no contexto do uso das tecnologias de informação na Administração Pública, tendo como objetivo analisar quais informações são divulgadas nos portais eletrônicos das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina, referente à transparência e a lei de acesso à informação em 121 municípios que possuem população superior a 10.000 habitantes. Os procedimentos metodológicos caracterizam a pesquisa de caráter descritivo, de procedimento documental e de levantamento quantitativo. A coleta de dados foi realizada nos portais de transparência das Câmaras de Vereadores e o instrumento da coleta deu-se por meio do checklist, sendo que o período analisado foi o ano de 2017. O nível de atendimento foi verificado por meio de um conjunto de 8 indicadores. Para cada indicador foi atribuído os valores de nenhum ponto quando não apresentou nenhuma informação, meio ponto quando foi atendido de forma parcial e um ponto quando as informações forem satisfatórias e atendem totalmente a legislação. A análise dos dados evidencia, em âmbito geral, o baixo nível de transparência nos portais dos municípios estudados. Após o cálculo dos percentuais, observouse que até então nenhum município atende de maneira total todas as exigências da lei de acesso a informação e lei da transparência. Verificou-se também que o não cumprimento total das exigências das leis não impede a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Palavras-chave: Acesso à informação. Transparência. Municípios.

Linha temática: Contabilidade Pública Governamental

### 1 INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação busca evitar comportamentos oportunos dos gestores públicos, e por isso disponibiliza informações para que a sociedade se certifique que os recursos disponíveis, sejam utilizados da forma correta. As câmaras de vereadores precisam divulgar as informações de maneira clara para que os cidadãos tenham fácil entendimento dessas informações, e possam acompanhar o que seus gestores estão realizando (JAHNS; RAUPP, 2016).

Segundo Jahns e Raupp (2016) o avanço das tecnologias de informação e comunicação tem proporcionado aos cidadãos acesso livre aos atos dos seus gestores públicos. A oportunidade de ter mais acesso às informações, aliada a participação política e liberdade de expressão, ajuda na formação de diversos grupos que, organizados ou não, buscam uma atuação mais efetiva quanto aos atos dos gestores públicos.

Rosa et al. (2016) entendem que o controle e a fiscalização dos recursos públicos são ferramentas indispensáveis para que a sociedade seja gradativamente mais justa e prudente. Para que esse controle funcione é indispensável a participação dos cidadãos no que tange ao planejamento e execução dos atos e políticas públicas.

Para Macadar, Freitas e Moreira (2015) a transparência no regime democrático, funciona como uma fornecedora de informações que permitem aos cidadãos analisar as ações do governo, oportunizando espaço para validar todos os atos do Estado. Para medir o nível de transparência de um governo basta saber a proporção de informações e dados disponibilizados livremente, de maneira que qualquer cidadão tenha acesso e possa opinar em relação às decisões tomadas pelo governo.

A Lei de Acesso à Informação dispõe em seu artigo 8°, que os entes da Administração Pública têm o dever de divulgar as seguintes informações básicas em seus portais oficiais na



internet: (I) Registro das competências e da estrutura organizacional, endereços e telefones de suas unidades e os horários de atendimento ao público; (II) Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; (III) Registros de despesas; (IV) Informações referentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, e todos os contratos celebrados; (V) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; (VI) Respostas às perguntas mais frequentes. (BRASIL, 2011).

Rosa et al. (2016) afirmam que mesmo com a exigência de divulgar os dados estabelecidos e explicitados na lei de acesso à informação, nem todos os portais oficiais têm disponibilizado aos cidadãos de forma padrão as informações necessárias. Se realizar uma consulta aos portais de alguns municípios cuja disponibilização das informações seja obrigatória (acima de dez mil habitantes) será possível confirmar que existem muitos documentos incompletos e muitos documentos faltantes.

A legislação brasileira define o que e quais as informações a serem disponibilizadas pelos governos, diante disso, apresenta-se como problema de pesquisa: Quais as informações divulgadas nos portais eletrônicos das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina, referente à transparência e a Lei de Acesso à Informação? Neste sentido, o objetivo do estudo é analisar quais as informações divulgadas nos portais eletrônicos das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina, referente à transparência e a Lei de Acesso à Informação.

O estudo justifica-se pela importância e a necessidade de verificar se as Câmaras divulgam informações que atendem a legislação referente à Transparência e a Lei de Acesso à Informação, tendo em vista o quão importante é esse assunto em âmbito nacional, principalmente para os cidadãos que residem nos municípios brasileiros onde a pesquisa foi desenvolvida. Foram escolhidas as Câmaras de Vereadores de Santa Catarina onde foi verificado como essas informações são divulgadas, verificando se estão de fato disponibilizando as informações estabelecidas pela legislação. As organizações públicas devem disponibilizar informações de fácil compreensão e de forma acessível, assim a sociedade pode utilizar essas informações ao seu benefício. É importante que todos os cidadãos acompanhem a prestação de contas do governo, pois o crescimento na interação de todos no cenário político gera crescimento econômico no país.

O estudo está estruturado por essa seção, de caráter introdutório, a seção 2 que apresenta o referencial teórico, no qual aborda informações por segmentos, contemplando os seguintes tópicos: A contabilidade pública e a lei de responsabilidade fiscal, transparência na gestão pública, Lei de Acesso à Informação e estudos correlatos. Na seção 3 apresenta-se o método e os procedimentos utilizados na pesquisa. A seção 4 é composta pela análise e interpretação dos dados, e por fim, a seção 5 onde são relatadas as conclusões e pesquisas futuras.

#### 2 REVISÃO DA LITERATURA

A seguir evidenciam-se os tópicos que abordarão os temas centrais, dando ênfase à lei de responsabilidade fiscal e a Lei de Acesso à Informação. Primeiramente, foram abordadas considerações sobre a transparência pública, em seguida a contabilidade pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, busca-se discutir sobre a Lei de Acesso à Informação.

## 2.1 A contabilidade pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal

O setor público brasileiro alcançou uma maior importância e sofreu inúmeras mudanças com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, compete à contabilidade pública controlar a execução do orçamento e demais atos dos gestores públicos. A lei apresenta muitos desafios aos gestores públicos, juntamente com as obrigações que precisam ser cumpridas dentro das entidades (LRF, 2000).

A lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, deu forma ao relatório resumido da execução orçamentária, instituiu o que compõe o relatório e como publicar essa informação.



Em seu artigo 1° do parágrafo 1° a Lei da Responsabilidade Fiscal estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. E no parágrafo 2º as disposições desta lei complementar obrigam a união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Para Paiva et al. (2015) a LRF é quem estabelece as normas de finanças públicas relacionadas à responsabilidade na gestão fiscal. Para os autores existem quatro pilares que dão base à lei e sustento para que os gestores façam uma boa administração: o controle, o planejamento, a transparência e a responsabilidade.

Já para Silva, Pereira e Araújo (2014) a lei de responsabilidade fiscal é a ferramenta que regulamenta as contas públicas do Brasil. A LRF impõe limites e condições que os gestores públicos devem seguir para ter uma boa gestão das receitas e despesas, mantendo a transparência dessas contas.

Para Franco et al. (2014) a referida lei estabeleceu limites estabelecidos para despesas com pessoal e encargos em cada período de apuração e em cada ente da federação, de 50% para a União, 60% para os Estados e municípios da receita corrente líquida. Portanto, uma das medidas de desempenho da administração pública ficou definida como a relação entre as Despesas Líquidas com Pessoal do Poder Executivo e a Receita Corrente Líquida, ou seja, o Índice de Despesas Líquidas com Pessoal do Poder Executivo.

Paiva et al. (2015) entendem que a LRF contribui muito para a organização da Administração Pública, prevendo uma maior transparência e controle das ações dos gestores públicos. A referida lei tem como seu principal papel limitar os gastos, impedir a corrupção e gerenciar as dívidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) estabelecem que uma gestão pública só é responsável e fidedigna quando se tem transparência. A transparência é a principal aliada da democracia, pois com ela há redução de corrupção no espaço público, o que torna a sociedade mais próxima do Estado. Com o intuito de melhorar a Administração Pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal busca o equilíbrio das finanças públicas, proporcionando assim mais transparência e maior controle por parte da população sobre as ações desempenhadas pelo governo.

Sothe, Sothe e Gubiani (2012) destacam em seu estudo o quão importante foi a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois ela trata com atenção as arrecadações das receitas e a realização das despesas públicas, tornando obrigatório por parte dos gestores uma gestão transparente e planejada. O maior benefício dessa lei é que a sociedade pode contar com a transparência por parte do governo, o que garante a eficiência na aplicação dos tributos pagos.

#### 2.2 Transparência na gestão pública

Aumentar a transparência é uma forma de fornecer não só aos cidadãos, mas também ao mercado financeiro e muitas vezes aos próprios políticos, informações que estão ocultas, sobre possíveis ações e decisões tomadas pelos gestores e, sobre as consequências em curto e longo prazo de tais decisões (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

Macadar, Freitas e Moreira (2015) entendem que o regime democrático brasileiro está numa busca constante da ampliação de um sistema mais representativo, que permite o aumento dos mecanismos de controle social e do exercício da cidadania. O Brasil acompanha o avanço da transparência pública no âmbito mundial e tem procurado acompanhar as mudanças e exigências da sociedade.



Piccoli, Moura e Lavarda (2014) consideram a transparência pública como um direito de cada cidadão e asseguram que, em sociedades onde há democracia o acesso à informação é de direito humano. No Brasil, esse direito é assegurado a todo cidadão pela Constituição Federal de 1988.

Para Cruz et al. (2012), a transparência é um dos princípios da governança pública e todas as iniciativas que buscam melhorar os mecanismos de transparência são consideradas boas práticas. De maneira geral, a transparência deve englobar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, no qual o cidadão tenha acesso e compreenda todas as informações sobre o que os gestores têm realizado a partir do momento que assumiram o poder.

Para Silva, Pereira e Araújo (2014) todo e qualquer cidadão tem como direito ter acesso às informações relacionadas aos entes públicos. Para os autores, a transparência está associada à *accountability*, que remete a obrigação dos governantes de prestar conta de todas as suas ações que já foram realizadas e ter total responsabilidade por elas.

A responsabilidade pelos atos de gestão, além da transparência e prestação de contas pode ser entendido com expressão *accountability*. Cruz et al. (2012) descrevem que uma gestão pública transparente vai muito além da divulgação dos instrumentos de transparência, é a execução do conceito de *accountability*, isso porque possibilita que os cidadãos participem e acompanhem de forma efetiva os atos dos gestores públicos.

Dado o conceito anterior, Albano, Araújo e Reinhard (2017) exemplificam que um processo transparente não se caracteriza apenas em fornecer informações. Além de buscar disponibilizar informações de maneira clara e objetiva é necessário certificar-se da capacidade de compreensão dos dados disponibilizados por parte da sociedade, tendo em vista que a grande maioria é leiga quando o assunto é tecnologia, sendo assim, o governo não deve somente se preocupar em disponibilizar dados, dever promover a capacitação dos cidadãos para o uso de tais tecnologias.

Piccoli, Moura e Lavarda (2014) entendem o termo *accountability*, como uma prestação de contas públicas feitas pelos governantes, onde todas as informações devem ser confiáveis e auditadas por controles internos e externos. Para os autores o termo não deixa de ser uma forma de transparência, prestação de contas por parte dos governantes e a responsabilidade deles pelas decisões e atos praticados.

Jahns e Raupp (2016) classificam a transparência pública em três elementos: utilidade, publicidade e compreensibilidade. Para os autores, a utilidade deve ter como característica a confiabilidade, relevância e comparabilidade dos dados para os interessados nas informações divulgadas. Já a publicidade refere-se à necessidade da ampla divulgação sobre o acesso às informações. A compreensibilidade, por sua vez, tem relação com a linguagem e a maneira que os dados são apresentados, sendo muito importante que as informações estejam apresentadas de forma clara e corretas.

Quanto à definição de transparência, Zucolloto e Teixeira (2014), destacam que a transparência pode ser definida como a abertura para o público sobre as funções e como o governo é estruturado, como estão as contas do setor público e quais as projeções econômicas que os gestores dão em relação ao governo. Envolve o acesso à informações, de maneira confiável e compreensiva sobre as atividades do governo, para que os cidadãos possam avaliar a verdadeira situação do seu governo.

Nesse sentido Bernardo, Reis e Sediyama (2017) entendem que a priorização dos interesses da população e a busca em executar políticas públicas que suprem as necessidades da sociedade são princípios de uma boa gestão pública, principalmente para os cidadãos daquela região cuja informação está sendo disponibilizada, pois é por meio dessas informações que os cidadãos têm acesso aos atos da Administração Pública.



#### 2.3 Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação (LAI), após ser publicada tornou-se importante para fortalecer a democracia do Brasil, isso porque ela incentiva a participação ativa da sociedade, que tem o dever de cobrar o que se faz com os recursos que estão nas mãos do governo. A LAI é um instrumento de transparência pública, que visa minimizar os problemas decorrentes de alguns atos dos gestores públicos, atos que além de ter uma repercussão negativa para o gestor também repercutem para a população (PAIVA et al., 2015).

Em 2000, com a promulgação da lei de responsabilidade fiscal (lei Complementar nº. 101/2000) que previa, principalmente, normas para as finanças públicas, responsabilidade e transparência na gestão fiscal. Por meio dos demonstrativos exigidos, já estava intrínseco o princípio da transparência para a divulgação de informações.

Em seu artigo 5°, da Constituição Federal, inciso XXXIII, prevê que é direito de toda sociedade ter informação dos entes públicos, sejam elas informações de caráter particular ou público, cuja prestação deve ser no prazo da lei, com o risco de penalidades, com exceção das informações cujo sigilo é necessário por questões de segurança.

Em 2011, foi promulgada a lei n° 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Em seu artigo 3° está estabelecido o direito fundamental de acesso à informação. As diretrizes da lei são: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Klein, Luciano e Macadar (2015) definem que os cidadãos têm seu direito constitucional de acesso às informações públicas aplicáveis aos poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios regulamentados pela Lei de Acesso a Informação, estabelecendo que todos os órgãos e entidades públicas são obrigadas a divulgar quaisquer informações que sejam de interesse coletivo, tendo somente a exceção para casos cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. A divulgação das informações deve ser feita por todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sites da internet.

Para Raupp (2016), existem duas tipologias de transparência na LAI, a transparência ativa que são os dados disponibilizados de forma espontânea, ou seja, que não estejam previstos na legislação; e a transparência passiva, que são os dados fornecidos conforme a legislação prevê. Contudo, a existência de uma lei de acesso à informação não faz um governo transparente. Para que um governo seja transparente, a informação deve ser acessível de forma completa e tempestiva.

Klein, Luciano e Macadar (2015) também mencionam que entre as informações a serem disponibilizadas (transparência ativa) estão: a) Endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público; b) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; c) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Staroscky et al. (2014) descrevem que a Lei de Acesso à Informação passou a ser um marco para a transparência pública brasileira, isso porque, houve um grande crescimento tecnológico e a internet tornou-se popular, a web é um instrumento de divulgação de fácil acesso para qualquer pessoa, o que faz com que as informações públicas e procedimentos cheguem de maneira fácil e rápida aos cidadãos, diminuindo a discrepância de informações entre estes e os gestores públicos.

Em contrapartida, Angélico (2012) em seu amplo estudo com relação à Lei de Acesso à Informação, faz algumas advertências dentre as quais se destacam: (I) o cidadão não tem muito conhecimento da legislação, por ser um assunto novo e pouco divulgado na mídia. (II) a ausência de um órgão fiscalizador para supervisionar e validar as informações divulgadas pelos entes, e (III) a ausência de referência legal ao fato de que a não resposta é violação ao direito à



informação, visto que estudos empíricos internacionais demonstraram que a não resposta é frequente.

Vale ressaltar que divulgar a informação não é o suficiente, os gestores públicos devem divulgar informações cujos dados sejam concretos e reais. A divulgação das informações permite um controle passivo por parte do cidadão, sobre a gestão pública, controle que só pode ser realizado quando se tema certeza nos dados divulgados.

#### 2.4 Estudos correlatos

Existem vários estudos com o objetivo de enfatizar a importância das leis de acesso à informação que garantem ao cidadão fiscalizar as contas públicas, dentre os autores: Machado et al. (2013), Piccoli e Moura (2014), Silva et al. (2014), Paiva et al. (2015), Abdala e Torres (2016), Comim et al. (2016), Jahns e Raupp (2016), Raupp (2016), Raupp e Pinho (2016) e Rosa et al. (2016). Referidos estudos deram base à pesquisa, com ênfase em seus objetivos, métodos e principais resultados encontrados pelos autores.

O estudo feito por Machado et al. (2013), teve como objetivo mensurar os níveis de transparência da gestão pública das capitais brasileiras em seus portais eletrônicos, no que diz respeito à Lei de Acesso à Informação. O nível de transparência foi identificado por meio de 20 indicadores representativos que tem caráter obrigatório, conforme a LAI. Os resultados apresentados revelam que os percentuais de cumprimento apresentados são baixos, apresentando uma média geral de 53,3%.

Piccoli e Moura (2014) analisaram o nível de transparência dos municípios do Estado de Santa Catarina sob a ótica da lei 12.527/2011 e sua correlação com a eficiência na utilização das receitas em 61 municípios catarinenses, tendo os dados coletados de outubro a dezembro de 2013. Os resultados revelaram um nível médio de evidenciação de apenas 46,65%, muito distante de 100%. Alguns municípios não divulgaram nenhuma das informações e nenhum deles atingiu 100% de informações evidenciadas. Os cálculos obtidos por meio do DEA demonstraram que 22 municípios, dos 61 analisados, atingiram score 1, ou seja, apenas a minoria pode ser considerada eficiente na utilização dos recursos públicos.

Silva, Pereira e Araújo (2014), procuram em seus estudos analisar se houve criação de valor econômico e transparência na disponibilização de informações contábeis em um órgão público municipal, um RE positivo. Por meio da aplicação do modelo de RE, a vigilância, em 2010, foi gerida de forma eficiente. Conclui-se que a transparência no Órgão tem melhorado, visando a atender aos dispositivos legais, que a tem enfatizado.

A pesquisa realizada por Paiva et al. (2015), teve como objetivo analisar a transparência na gestão pública, com suporte na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, com entrevistas aplicadas à analistas de controle externo de um Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Nordeste. Ambas vieram reforçar o *accountability* democrático, com intuito de assegurar a transparência. Por intermédio dos resultados constatou-se que a Lei de Acesso à Informação contribuiu para se obter uma gestão pública municipal mais transparente.

Abdala e Torres (2016) analisaram o funcionamento dos portais de transparência dos estados e como eles são classificados como fonte de acesso à informação e participação dos cidadãos, por meio de uma coleta de dados nos portais de transparência dos cinco estados brasileiros. Como resultado observou-se que os sites estudados apresentam muitos problemas e informações insuficientes. Esse fato demonstra que ainda falta um longo caminho a percorrer para que estes espaços digitais se tornem ambientes com "informação instrumental necessária para que a cidadania usufrua dos serviços do Estado".

O estudo feito por Comim et al. (2016), teve como objetivo identificar a relação existente entre o índice de atendimento à Lei de Acesso à Informação dos municípios catarinenses e os seus indicadores socioeconômicos. Os resultados apresentam que nenhum dos



municípios avaliados evidenciou em suas páginas eletrônicas todas as informações necessárias. O nível médio de atendimento verificado foi de 69,43%, o que pode ser considerado baixo, visto que a Lei de Acesso à Informação encontra-se em vigor desde maio de 2012.

A pesquisa realizada por Jahns e Raupp (2016), procurou investigar o nível de transparência do Poder Executivo dos estados brasileiros, por meio de seus portais eletrônicos. Os dados foram coletados nos portais eletrônicos dos estados. Os resultados mostram que a maioria dos estados tem capacidade média de transparência nos elementos analisados na pesquisa, publicidade, compreensibilidade e utilidade. Isto revela que os estados atendem aos requisitos mínimos de transparência nos parâmetros verificados, porém sem evidente busca por inovações ou formas de melhor atender às necessidades da sociedade quanto à transparência das informações públicas.

De acordo com a pesquisa de Raupp (2016) buscou-se investigar a realidade da transparência das prefeituras dos maiores municípios brasileiros, sendo que foram considerados maiores aqueles com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, totalizando 283 (duzentos e oitenta e três). Dos 283 municípios pesquisados 220 (duzentas e vinte) (77,74%) prefeituras foram classificadas como não transparentes na forma passiva, em razão de os portais não permitirem o envio da solicitação, ou, mesmo diante da possibilidade de envio da solicitação, o retorno não ter sido satisfatório. Por outro lado, 63 prefeituras (22,26%) foram consideradas transparentes, pois o envio da solicitação ocorreu e o retorno foi satisfatório.

Raupp e Pinho (2016) investigaram o atendimento às exigências de transparência passiva pelas câmaras de municípios brasileiros com população superior a 300.000 habitantes, totalizando 79 câmaras municipais. Os resultados revelam que a maioria das cidades (84,81%) infringe os requisitos legais e são completamente transparentes. Poucos municípios (15,19%) atendem a lei de transparência. O que mais preocupa é que esses municípios que eram para serem desenvolvidos têm muitas infrações quando se trata de transparência pública.

No âmbito que se refere à Transparência, Rosa et al. (2016) buscam identificar qual o percentual de municípios da região sul do Brasil que divulgam as informações exigidas no art. 8° da Lei de Acesso à Informação em seus sítios eletrônicos. A pesquisa foi realizada por meio de consultas aos sítios eletrônicos de 216 municípios da região Sul do Brasil, com população superior a 10 mil habitantes. A partir dos dados coletados, conclui-se que, de modo geral, os municípios da referida região, com população superior a 10 mil habitantes, atendem parcialmente aos requisitos apresentados no art. 8 da LAI.

Verificando os estudos relacionados ao tema da pesquisa pode-se confirmar o avanço no que refere às leis de acesso à informação. Aos poucos os gestores vão melhorando as informações que são divulgadas aos cidadãos, embora tenha muitos pontos a serem aperfeiçoados para melhor compreensão dos interessados.

#### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Relata-se por meio dos procedimentos metodológicos o desenvolvimento das tipologias da pesquisa, caracterizadas de acordo com os objetivos, procedimentos e a abordagem do problema que são fundamentais na identificação e desenvolvimento do estudo, sendo um estágio crucial para que os delineamentos propostos sejam obtidos.

A pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como descritiva, pois buscou analisar os dados publicados nos portais de transparência das Câmaras de vereadores, utilizando uma estratégia padrão para a coleta de dados, que de acordo com Raupp e Beuren (2012), é uma pesquisa na qual o principal objetivo é observar os fatos, fazer o registro dos mesmos, analisálos e posteriormente fazer a interpretação sem interferir nos dados coletados. Nesse contexto entende-se que a pesquisa descritiva busca identificar, relatar e comparar os dados coletados na população analisada.



Quanto aos procedimentos a pesquisa caracteriza-se como documental, pois analisou os documentos publicados nos portais eletrônicos das Câmaras de Vereadores dos municípios. Conforme Gil (2010) a pesquisa documental tem muitas vantagens, pois os documentos são fonte de dados estáveis, mesmo encontrando muitas informações dispersas, após a organização das informações, considera-se uma importante fonte de consulta.

A abordagem do problema possui característica quantitativa, pois buscou quantificar os dados obtidos na pesquisa documental. Para Richardson (2008) esse perfil de pesquisa, como próprio nome indica, tem como característica a quantificação dos dados, tanto durante a coleta de informações, quanto durante a análise delas. O método quantitativo garante a precisão dos resultados, buscando evitar distorções, possibilitando assim, uma margem de segurança nos resultados obtidos.

A população do estudo abrange os 295 municípios do estado de Santa Catarina, e a amostra são as 121 Câmaras dos municípios com população acima de 10.000 habitantes, conforme censo do IBGE de 2010, onde foi verificado o cumprimento das exigências na divulgação das informações conforme legislação vigente.

As informações foram coletadas nos portais das Câmaras de vereadores dos municípios de Santa Catarina com número de habitantes acima de 10.000, visto que o § 4º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação dispensa os municípios com população de até 10.000 habitantes a realizar a divulgação obrigatória dos itens elencados na legislação.

A coleta de dados foi realizada durante os meses de julho à agosto do ano de 2017 e os dados são do período de 2017. A base para coleta dos dados foram os portais de transparência das Câmaras municipais, onde se verificou as informações divulgadas pelos gestores em tais portais, e se as mesmas atendem a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Inicialmente foram pesquisados em todos os sites das Câmaras de vereadores descritas na amostra, se os mesmos disponibilizam um portal de transparência, posteriormente verificouse quais informações são disponibilizadas e se os indicadores publicados pela administração pública cumprem a legislação. As informações divulgadas nos portais foram confrontadas com as que as leis que exigem, por meio de comprovação dos pontos que devem ser cumpridos, conforme *checklist* elaborado.

O checklist utilizado para a coleta de dados contém os itens mínimos exigidos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) sendo eles: endereços e telefones, estrutura organizacional, horários de atendimento ao público, procedimentos licitatórios, repasses ou transferências, registro das despesas, respostas à perguntas frequentes e os itens mínimos exigidos pela Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009 (lei da transparência) que são: o registro das despesas e acrescenta a divulgação das receitas. Também foram verificadas se as informações disponibilizadas são compreensíveis, de fácil acesso e se as mesmas são apresentadas de maneira objetiva.

As informações que foram pesquisadas com o uso do *checklist* se referem à Lei de Acesso à Informação e a lei da transparência. Foi utilizado um critério de avaliação para cada informação com notas que vão de 0,0 a 1,0 conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2– Critérios observados para atribuição das notas

Notas	Critérios observados
0	Apresentam ausência de informação (nenhum tipo de informação relacionada ao item)
0,5	Exibem parte dos dados referentes aos últimos anos, porém não totalmente atualizadas.
1	Apresentam dados dos últimos anos (de acordo com o que descreve a Lei de Transparência)

Fonte: Elaborado pela autora.



De acordo com a Quadro 2, foi utilizado um critério de avaliação para cada informação com notas que variam de 0,0 a 1,0, para as Câmaras que não possuem divulgação de dados foi atribuído a nota 0,00, para as que divulgam informações satisfatórias aceitáveis 0,5 e para as que divulgam todas as informações de acordo com a lei e em tempo real, foi atribuído a nota 1,0.

# 4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção, apresentam-se os resultados das análises realizadas, evidenciando o nível de transparência que os portais dos municípios atingiram de acordo com a metodologia utilizada.

O primeiro aspecto averiguado nos portais de transparência das Câmaras de Vereadores durante a pesquisa foi relacionado à divulgação da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal. Na Tabela 1 apresentam-se os resultados:

Tabela 1 - Informação sobre a estrutura organizacional da administração pública municipal

Número de habitantes	1,0 - Informação Satisfatória	%	0,5 - Informação Regular	%	0,0 - Informação Insatisfatória	%
10.001 a 20.000	28	50%	0	0%	32	49%
20.001 a 30.000	12	21%	0	0%	8	12%
30.001 a 40.000	2	4%	0	0%	7	11%
40.001 a 50.000	3	5%	0	0%	2	3%
50.001 a 60.000	3	5%	0	0%	4	6%
60.001 a 70.000	2	4%	0	0%	3	5%
Acima 70.000	6	11%	0	0%	9	14%
Total	56	100%	0	0%	65	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Do contexto demonstrado na Tabela 1, observa-se que dos 121 portais de transparência pesquisados 65 não apresentam informações sobre a estrutura organizacional, o que representa um percentual de 54% em relação aos 121 municípios da amostra, enquanto 56 apresentam as informações em tempo real, representando 46% da amostra total. Observa-se que os indicadores dos municípios de 30.001 até 40.000 habitantes foram de 11% em relação aos municípios que apresentaram informações insatisfatórias e somente 4% dos que apresentam informações satisfatórias, ou seja, 78% dos municípios com população de 30.001 a 40.000 habitantes apresentam informações insatisfatórios enquanto apenas 22% tem informações satisfatórias sobre a estrutura organizacional em seus portais de transparência.

Pela pesquisa foi possível verificar que todas as 121 unidades pesquisadas possuem informações sobre endereços e disponibilização de números de telefones que é uma das exigências da lei.

Estudo similar realizado por Raupp e Pinho (2016) revela que a maioria das cidades (84,81%) infringe os requisitos legais e não são completamente transparentes. Poucos municípios (15,19%) atendem a lei de transparência. O que mais preocupa é que esses municípios que deveriam ser desenvolvidos têm muitas infrações quando se trata de transparência pública.

Apresentam-se na Tabela 2 os dados referentes à informação quanto aos horários de atendimento ao público das unidades de atendimento das Câmaras de Vereadores:



Tabela 2 - Informação sobre os horários de atendimento ao público da administração pública municipal

Número de habitantes	1,0 - Informação Satisfatória	%	0,5 - Informação Regular	%	0,0 - Informação Insatisfatória	%
10.001 a 20.000	49	51%	0	0%	11	44%
20.001 a 30.000	16	17%	0	0%	4	16%
30.001 a 40.000	7	7%	0	0%	2	8%
40.001 a 50.000	4	4%	0	0%	1	4%
50.001 a 60.000	5	5%	0	0%	2	8%
60.001 a 70.000	5	5%	0	0%	0	0%
Acima 70.000	10	10%	0	0%	5	20%
Total	96	100%	0	0%	25	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 2 indica as informações quanto à divulgação dos horários de atendimento ao público da Administração Pública Municipal. Conforme demonstrado na Tabela 2, pode-se perceber que é predominante o número de municípios que divulgam informações de maneira satisfatória. Percebe-se que dos 121 municípios da amostra, 96 municípios (79%) possuem informações satisfatórias, enquanto apenas 25 municípios (21%) não divulgam quaisquer informações em relação aos horários de atendimento ao público.

Cabe destacar as informações apresentadas pelos municípios com população de 10.001 até 20.000, onde o percentual de informações satisfatórias em relação aos municípios que divulgam as informações de maneira correta é de 51%, enquanto a porcentagem em relação aos municípios que apresentam informações insatisfatórias é de 44%, ou seja, os percentuais de informações satisfatórias se sobressaem em relação às informações insatisfatórias. Portanto, os dados da Tabela 2 revelam que a maioria dos gestores das Câmaras de Vereadores divulga as informações sobre os horários de atendimento ao público conforme descrito na lei.

No estudo similar realizado por Jahns e Raupp (2016) apresenta que a maiorias dos Estados possuem capacidade média de transparência em relação à publicidade, compreensibilidade e utilidade. Isso evidencia que os Estados vêm atendendo somente os requisitos mínimos de transparência, ou até mesmo nem os mínimos, sem nenhuma busca de inovação ou melhores formas de atender às necessidades da sociedade no que diz respeito à transparência pública.

A Tabela 3 apresenta as informações dos procedimentos licitatórios das respectivas Câmaras de Vereadores dos municípios.

Tabela 3 - Informação sobre os procedimentos licitatórios da administração pública municipal

Número de habitantes	1,0 - Informações Satisfatória	%	0,5 - Informações Regular	%	0,0 - Informação Insatisfatória	%
10.001 a 20.000	13	30%	27	55%	20	71%
20.001 a 30.000	8	18%	7	14%	5	18%
30.001 a 40.000	5	11%	4	8%	0	0%
40.001 a 50.000	2	5%	3	6%	0	0%
50.001 a 60.000	3	7%	1	2%	3	11%
60.001 a 70.000	4	9%	1	2%	0	0%
Acima 70.000	9	20%	6	12%	0	0%
Total	44	100%	49	100%	28	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme apresentado na Tabela 3 no cenário dos municípios de 20.001 até 30.000 habitantes possuem somente um percentual de 18% em relação às Câmaras municipais que divulgam informações em tempo real, 14% em relação às que divulgam informações regulares, ou seja, divulgam informações sobre aos procedimentos licitatórios, porém as mesmas não estão atualizadas e 18% no que diz respeito aos portais que divulgam informações



insatisfatórias, que não apresentam nenhuma informação sobre os procedimentos licitatórios da Administração Pública.

A avaliação da Tabela 3 evidencia que de 28 municípios, um percentual de 24% das Câmaras, não pública quaisquer informações sobre os procedimentos licitatórios da administração pública municipal e 49 municípios, representando um percentual de 40 % em relação à amostra divulgam informações, porém as mesmas não estão atualizadas, ou seja, uma margem elevada não publica informações ou publicam informações não atualizadas relativas aos procedimentos licitatórios. Restam apenas 36 % das Câmaras que publicam as informações em tempo real, em seus portais eletrônicos.

Na Tabela 4 apresentam-se os dados quanto aos repasses ou receitas/transferências da Administração Pública Municipal:

Tabela 4 - Informação sobre os repasses ou receitas/transferências da administração pública municipal

Número de habitantes	1,0 - Informações Satisfatória	%	0,5 - Informações Regular	%	0,0 - Informação Insatisfatória	%
10.001 a 20.000	10	24%	15	43%	35	78%
20.001 a 30.000	8	20%	7	20%	5	11%
30.001 a 40.000	5	12%	4	11%	0	0%
40.001 a 50.000	3	7%	2	6%	0	0%
50.001 a 60.000	3	7%	1	3%	3	7%
60.001 a 70.000	4	10%	1	3%	0	0%
Acima 70.000	8	20%	5	14%	2	4%
Total	41	100%	35	100%	45	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 4 contempla as informações divulgadas sobre os repasses ou receitas/transferências nos portais de transparência. As Câmaras de Vereadores em vez de possuir receitas, recebem recursos por meio de transferências. Como um exemplo de transferências pode-se mencionar as Transferências Intragovernamentais também conhecida como Transferências Financeiras, que segundo o Tesouro Nacional são as transferências realizadas na esfera de cada governo. Podendo ser as fundações, autarquias, empresas e outras entidades que são autorizadas por alguma legislação específica.

Conforme enfatizado na Tabela 4 somente 41 municípios (33%) apresentam informações satisfatórias, ou seja, em tempo real, enquanto 35 municípios (29%) apresentam informações regulares, porém as mesmas não estão atualizadas e 45 municípios (38%) não apresentam quaisquer informações sobre os repasses ou receitas/transferências da Administração Pública Municipal.

Cabe destacar os municípios com população de 10.001 até 20.000 que compreendem 60 municípios, representando um percentual de 50% em relação a amostra total, onde,35 portais de transparência não apresentam nenhuma informação sobre o quesito pesquisado, representando um percentual de 78% em relação aos municípios que não apresentaram informações, 15 portais apresentaram informações desatualizadas o que representa um percentual de 43% no que se refere aos municípios que apresentaram informações regulares, enquanto somente 10 portais apresentaram informações satisfatórias, o que representa um percentual de 24%.

Desse modo, analisando os percentuais apresentados observa-se um índice considerável de municípios que não apresentam nenhuma informação se quer sobre os repasses ou receitas e transferências, que modéstia à parte é um dos indicadores que mais interessa à população, saber quanto as Câmaras de Vereadores recebem para atentar-se se os mesmos estão sendo aplicados de forma correta.

A Tabela 5 apresenta informações sobre o registro das despesas das Câmaras Municipais de Vereadores.



Tabela 5 - Informação sobre o registro das despesas da administração pública municipal

Número de habitantes	1,0 - Informações Satisfatória	%	0,5 - Informações Regular	%	0,0 - Informação Insatisfatória	%
10.001 a 20.000	55	48%	4	100%	1	50%
20.001 a 30.000	20	17%	0	0%	0	0%
30.001 a 40.000	9	8%	0	0%	0	0%
40.001 a 50.000	5	4%	0	0%	0	0%
50.001 a 60.000	6	5%	0	0%	1	50%
60.001 a 70.000	5	4%	0	0%	0	0%
Acima 70.000	15	13%	0	0%	0	0%
Total	115	100%	4	100%	2	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Do exposto na Tabela 5, verifica-se a divulgação do registro das despesas como um indicador cuja maioria dos municípios faz a divulgação, isso porque 55 municípios (95%) dos portais de transparência possuem informações satisfatórias referente às despesas das Câmaras, 4 municípios (3%) divulgam informações de forma regular, enquanto somente 2 portais (2%) possuem informações insatisfatórias, ou seja, há falta de divulgação desse quesito.

Contrapondo com o estudo realizado por Machado, Marques e Macagnan (2013), no qual os autores também fizeram uso do *checklist* para examinar em quais itens os portais de transparência das Câmaras de Vereadores atendiam ao que a legislação exige. Tal estudo verificou a qualidade das informações divulgadas, apresentando uma maneira de qualificar os portais que divulgam somente o que a legislação exige, porém atribuiu uma qualificação maior às que se sobressaem e divulgam mais do que a legislação exige.

Apresentam-se na Tabela 6 as informações divulgadas sobre as respostas e perguntas frequentes da Administração Pública Municipal.

Tabela 6 - Informação sobre respostas a perguntas frequentes da administração pública municipal

Número de habitantes	1,0 - Informações Satisfatória	%	0,5 - Informações Regular	%	0,0 - Informação Insatisfatória	%
10.001 a 20.000	44	47%	0	0%	16	59%
20.001 a 30.000	17	18%	0	0%	3	11%
30.001 a 40.000	6	6%	0	0%	3	11%
40.001 a 50.000	4	4%	0	0%	1	4%
50.001 a 60.000	6	6%	0	0%	1	4%
60.001 a 70.000	3	3%	0	0%	2	7%
Acima 70.000	14	15%	0	0%	1	4%
Total	94	100%	0	0%	27	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 6 indica os dados quanto à divulgação das respostas à perguntas frequentes das respectivas Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios. Conforme indicado na Tabela 6 pode-se perceber que 94 municípios (79%) possuem informações satisfatórias nesse quesito, enquanto 27 municípios (21%) apresentam informações insatisfatórias, ou seja, não consta nenhuma informação no que diz respeito às perguntas e respostas frequentes. Analisando os dados apresentados, verifica-se um alto percentual de informações satisfatórias nesse quesito, levando em consideração que essa é uma informação essencial, pois qualquer cidadão que tiver alguma dúvida em relação às informações divulgadas encontrará nas respostas à perguntas frequentes os esclarecimentos para um bom entendimento de tudo que é divulgado nos portais.

No estudo realizado por Abdala e Torres (2016), os autores verificaram que os portais estudados apresentam um percentual de 100% de divulgação nas informações básicas ao cidadão. A divulgação das perguntas e respostas frequentes e telefone de contato estão



contemplados na maioria das plataformas digitais, garantindo que o visitante entenda o portal e como ele funciona, incluindo a sessão de perguntas frequentes.

A tabela 7 apresenta as informações relativas à transparência ativa da Administração Pública Municipal:

Tabela 7 - Informação sobre a transparência ativa da administração pública municipal

Número de habitantes	1,0 - Informações Satisfatória	%	0,5 - Informações Regular	%	0,0 - Informação Insatisfatória	%
10.001 a 20.000	19	58%	30	48%	11	44%
20.001 a 30.000	6	18%	10	16%	4	16%
30.001 a 40.000	3	9%	5	8%	1	4%
40.001 a 50.000	0	0%	5	8%	0	0%
50.001 a 60.000	1	3%	3	5%	3	12%
60.001 a 70.000	1	3%	3	5%	1	4%
Acima 70.000	3	9%	7	11%	5	20%
Total	33	100%	63	100%	25	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 7 contempla as informações apresentadas nos portais de transparência em relação à transparência ativa. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência estabelecem às informações que devem ser divulgadas nos portais. A transparência ativa é toda e qualquer informação que os órgãos públicos divulgam mesmo não estando previsto na lei, essas informações são de interesse geral da população.

Conforme apresentado na Tabela 7 pode-se perceber que 33 municípios, o que representa um percentual de 28% em relação a amostra total, divulgam informações além das previstas em leis, e essas informações são satisfatórias, enquanto 63 municípios, um percentual de 52%, apresentam transparência ativa de forma regular, ou seja, apresentam informações, mas não estão atualizadas e 25 municípios, o que representa um percentual de 20%, não apresenta nenhuma informação além das previstas em lei.

Analisando os dados apresentados na Tabela 7, compreende-se que ainda há muitos municípios que não apresentam transparência ativa no seu portal, portais esses que não apresentam nem as informações exigidas por lei. Outras pesquisas realizadas no âmbito da gestão pública por Comim et al. (2016) apontam que a transparência ativa não atingiu a qualidade ideal e muitas políticas de transparência dos municípios precisam ser aprimoradas no que se trata de evidenciação de informações.

#### **5 CONCLUSÕES E PESOUISAS FUTURAS**

Diante do desafio apresentado pela problemática central desta investigação, o estudo objetivou analisar quais as informações divulgadas nos portais eletrônicos das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina, referente à transparência e a Lei de Acesso à Informação, nos municípios cuja população é superior a 10.000 habitantes, a partir de uma pesquisa descritiva nos portais de transparência dos municípios do Estado com apresentação de tabelas.

O método utilizado para avaliar os níveis de transparência dos portais das Câmaras de Vereadores analisados mostrou-se eficiente. Contudo, os resultados da pesquisa demonstraram que os portais de transparência ainda divulgam informações abaixo do esperado em relação à transparência pública. Vale destacar que, os maiores percentuais de informações satisfatórias referem-se à informações básicas, como divulgar horários de atendimento ao público, endereços e telefones, ou seja, informações simples que mesmo se não tivessem sua divulgação obrigatória por legislação, deveriam ser de acesso ao cidadão.

Apurou-se que nenhum dos municípios pesquisados apresentou em seus portais eletrônicos todas as informações exigidas por lei. O nível médio de atendimento à legislação foi de 5,56, o que é um nível baixo, considerando que foram verificadas 8 informações e



atribuído notas de 0 à 1 conforme as informações divulgadas, uma vez que a lei de acesso a informação encontra-se em vigor desde maio de 2012 e a lei da transparência desde 2009.

Nota-se ainda que dos municípios estudados somente cinco não tivessem suas últimas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo os municípios de Caçador, Dionísio Cerqueira, Herval d'Oeste, Jaguaruna e Laguna. O que evidencia que, a adequação correta dos portais eletrônicos dos municípios depende do Estado, que poderia aplicar algum tipo de punição aos municípios que não atendem às exigências legais, o que obrigaria os mesmos a se adequar ao que define a lei.

De maneira geral mostrou-se preocupante a falta de divulgação em tempo real dos repasses ou transferências/receitas recebidas pelos municípios, tendo em vista que é um dos principais pontos que são do interesse dos cidadãos: saber o quanto as Câmaras têm recebido para compreender se as mesmas têm aplicado de forma correta esses valores. Também merece menção a divulgação das despesas que apresenta um percentual elevado de informações apresentadas em tempo real.

Dentre as limitações deste estudo, destacam-se a falta de padronização no sistema de divulgação das informações, pois enquanto alguns portais apresentam um *layout* descomplicado que facilita o encontro das informações, outros apresentam portais complexos de dificil compreensão. Além disso, percebeu-se a dificuldade de acesso de alguns portais, uma vez que, foram necessárias várias tentativas até que o portal de transparência estivesse funcionando corretamente.

Diante disso, tendo em vista o resultado do modelo de avaliação utilizado, sugere-se a realização de novas pesquisas sobre o tema, analisando municípios de outros estados brasileiros, a fim de, comparar e analisar em que nível de transparência os municípios estudados se encontram. Além disso, sugerem-se estudos futuros com o objetivo de analisar o progresso do nível de transparência das Câmaras de Vereadores que foram objeto desse estudo, com o intuito de verificar se as mesmas buscam atender de forma completa a legislação.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, P. R. Z.; TORRES, C. M. S. O. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 147-158, 2016.

ALBANO, C. S.; ARAUJO, M. H.; REINHARD, N. Fatores motivadores e facilitadores dos relacionamentos em redes: como os gestores públicos reconhecem esses fatores em dados governamentais abertos. **NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 7, n. 1, p. 73-92, 2017.

ANGÉLICO, F. Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. 133 f. Dissertação (CMAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2012.

BARRETO, P. S.; DA SILVA MACEDO, M. A.; DOS SANTOS ALVES, F. J. Análise do comportamento decisório frente à influência dos efeitos certeza e *framing* no ambiente contábil. **Registro Contábil**, v. 4, n. 3, p. 39-55, 2013.

BERNARDO, J. S.; REIS, A. O.; SEDIYAMA, G. A. S. Características Explicativas do Nível de Transparência na Administração Pública Municipal. **Revista Ciências Administrativas**, v. 23, n. 2, p. 277-292, 2017.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado</a>. Acesso em: 10 abr. 2017.

**Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm</a>. Acesso em: 10 abr.2017.

Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 22 abr. 2017.

CAMPAGNONI, M.; CARVALHO, R. D.; LYRIO, M. V. L.; LUNKES, R. J.; ROSA, F. S. Transparência no Poder Legislativo Municipal: uma Análise dos Portais Eletrônicos das Câmaras de Vereadores das Capitais Brasileiras. **Revista Gestão Organizacional**, v. 9, n. 1, p. 21-42, 2016.

COMIN, D.; RAMOS, F. M.; ZUCCHI, C.; FAVRETTO, J.; FACHI, C. C. P. A Transparência Ativa nos Municípios de Santa Catarina: Avaliação do Índice de Atendimento à Lei de Acesso à Informação e suas Determinantes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 46, p. 24-34, 2016.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.

FRANCO, L. M. G.; REZENDE, D. A.; FIGUEIREDO, F. C.; NASCIMENTO, C. Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública dos municípios do Paraná no ambiente da Internet. **Revista de Ciências da Administração**, v. 16, n. 38, p. 140-153, 2014.

GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.

JAHNS, F. T.; RAUPP, F. M. Transparência do Poder Executivo dos Estados brasileiros. **Revista Universo Contábil**, v. 12, n. 3, p. 65-72, 2016.

KLEIN, R. H.; LUCIANO, E. M.; MACADAR, M. A. Grau de Transparência de Dados Abertos Governamentais do Site dados.rs.gov.br. **Revista Economia & Gestão**, v. 15, n. 41, p. 256-285, 2015.

MACADAR, M. A.; FREITAS, J. L.; MOREIRA, C. R. Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional. **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 15, n. 3, art. 78, p. 0-0, 2015.

MACHADO, V. N.; MARQUES, S. B.; MACAGNAN, C. B.. Nível de transparência da gestão pública das capitais brasileiras, segundo a Lei de Acesso à Informação, nas respectivas páginas eletrônicas disponíveis na Internet. In: XVI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria. A contabilidade como fator de transparência. 2013, Lisboa.



PAIVA, J. M.; RABELO, J. V. B. F.; BIZARRIA, F. P. A.; BRASIL, M. V. O.; TASSIGNY, M. M. Análise Normativa da Transparência em um Tribunal de Contas dos Municípios. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, v. 4, n. 2, p. 173-188, 2015.

PICCOLI, M. R.; DE MOURA, G. D.; LAVARDA, C. E. F.; Nível de transparência dos municípios do Estado de Santa Catarina sob a ótica da Lei 12.527/2011 e eficiência na utilização das receitas. **Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI**, v. 1, n. 2, p. 61-77, 2014.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RAUPP, F. M. Realidade da Transparência Passiva em Prefeituras dos Maiores Municípios Brasileiros. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 13, n. 30, p. 34-52, 2016.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Balanço da transparência passiva em câmaras municipais brasileiras. **Revista de Administração**, v. 51, n. 3, p. 288-296, 2016.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 76-97.

ROSA, M. M.; BERNARDO, F. D.; VICENTE, E. F. R.; PETRI, S. M. A Lei de Acesso à Informação como Instrumento de Controle Social: Diagnóstico dos Municípios do Sul do Brasil à Luz do Artigo 8º da Lei 12527/2011. **NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 6, n. 1, p. 72-87, 2016.

SILVA, W. A. C.; PEREIRA, M. G.; ARAÚJO, E. A. T. Estudo da criação de valor econômico e transparência na administração pública. **Desenvolvimento em Questão**, v. 12, n. 26, p. 142-176, 2014.

SÖTHE, A.; SÖTHE, V.; GUBIANI, C. A. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise do desempenho das contas públicas municipais do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista do Serviço Público**, v. 63, n. 2, p. 177-197, 2012.

STAROSCKY, E. A.; NUNES, G. S. F.; LYRIO, M. V. L.; LUNKES, R. J. A transparência dos portais municipais sob a perspectiva da legislação brasileira: o caso de prefeituras em Santa Catarina. **Reuna**, v. 19, n. 1, p. 29-52, 2014.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. As Causas da Transparência Fiscal: Evidências nos Estados Brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, v. 25, n. 66, p. 242-254, 2014.